

LEI Nº 916, DE MAIO DE 2021 (REVISAR).

## **AUTORIZA O PODER PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PIÊN A PARTICIPAR DE OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Origem: Projeto de Lei nº REVISAR.

**MAICON GROSSKOPF**, Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica p Poder Público autorizado a participar de Operações Urbanas Consorciadas (OUC), com o objetivo de viabilizar projetos urbanísticos especiais, melhorias sociais e a valorização ambiental em áreas previamente delimitadas.

§ 1º A lei específica que regulamentar cada Operação Urbana Consorciada deverá conter, no mínimo:

- I - Definição da área a ser atingida;
- II - Programa básico de ocupação da área;
- III - Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- IV - Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados;
- V - Finalidades da operação;
- VI - Estudo prévio de Impacto de Vizinhança;
- VII - Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.
- VIII - Estudo prévio qualificado que comprove a força do mercado imobiliário que sustente a OUC.

§ 2º A partir da aprovação da lei específica de que trata o caput, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público municipal expedidas em desacordo com os critérios estabelecidos por esta lei.

§ 3º Não serão nulas as operações consorciadas que se iniciaram antes da entrada em vigor desta lei.

§ 4º A adesão ou proposição de uma OUC é uma decisão que demanda um amplo estudo qualificado e debate público, portanto deve ser aprovada em audiência pública.

§ 5º O Poder Público está autorizado a participar em OUCs Interfederativas, especialmente nas que envolverem retornos para o transporte público, a capacitação e a geração de empregos para o município de Piên.

**Art. 2º** A operação urbana consorciada pode ser proposta ao Executivo por qualquer cidadão ou entidades de iniciativa pública ou privada, proprietários de áreas de interesse social e usuários de bens públicos.

**Art. 3º** São consideradas áreas de interesse social para incidência das operações urbanas consorciadas:

I - Tratamento urbanístico de áreas públicas;

II - Abertura de vias ou melhorias no sistema viário;

III - Implantação de programa habitacional de interesse social;

IV - Implantação de equipamentos públicos;

V - Recuperação do patrimônio cultural;

VI - Proteção ambiental;

VII - Reurbanização;

VIII - Regularização de edificações localizadas em área não parcelada oficialmente.

**Art. 4º** Cada Operação Urbana Consorciada dependerá de lei específica para a sua execução.

**Art. 5º** Os valores a serem repassados às operações urbanas consorciadas serão provenientes de contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 32, do Estatuto da Cidade.

§ 1º Os valores a que se refere o caput deste artigo serão repassados na medida em que se fizerem necessários e, exclusivamente, para a consecução dos fins almejados pela operação urbana consorciada, instituída por decreto municipal.

§ 2º O repasse a que se refere o caput deste artigo deverá ser efetuado mensalmente, na mesma data em que o Município recebe a segunda parcela de repasse do ICMS, mediante procuração específica para pagamento da parcela destinado ao Consórcio junto à instituição bancária oficial do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, maio de 2021 (REVISAR).

MAICON GROSSKOPF  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE  
Secretaria de Administração e Finanças